

Processo: 0137439-07.2007.8.19.0001 (2007.001.133935-7)

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Execução Contratual / Contratos Administrativos

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Mirela Erbisti

Em 07/03/2019

Decisão

Trata-se de execução de título judicial, qual seja a sentença de fls. 188/205, confirmada pelo v. acórdão de fls. 265/269.

A vistoria realizada pelo GATE - Grupo de Apoio Técnico Especializado - no atual prédio do IMLAP localizado à Avenida Francisco Bicalho, 300, nesta cidade, no dia 12 de fevereiro de 2019 constatou um verdadeiro sucateamento da Unidade, que não dispõe de recursos próprios e foi recentemente privada de contratos de manutenção preventiva e corretiva para elevadores, equipamentos médicos, de combate a incêndio e climatização de ambientes.

O resultado disso é um trabalho insalubre para seus servidores e uma situação real de perigo tanto para quem trabalha na unidade, quanto para quem a frequenta e ainda para os usuários dos prédios vizinhos.

Há equipamentos inadequados e, portanto, desnecessários no local, como o aparelho de Raios X do tipo Arco em C, que possui campo visual muito fechado para uso em cadáveres e que emite radiação no ambiente e que poderiam estar alocados em outra unidade, com melhor aproveitamento. Há outros muito avançados e necessários, mas que não foram instalados em razão da precariedade do local, como é o caso do FLAT SCAN, que realiza exame radioscópico digital e permite o escaneamento de corpo inteiro, com aquisição e transmissão remota de imagens. O importante equipamento está sem uso, pois aguarda a devida instalação por meio da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEM), a prontificação do sistema hidráulico e esgotamento, a climatização e o treinamento de operadores.

A falta de refrigeração acarreta diversos problemas. Há equipamentos desligados em processo de deterioração por desuso, como o espectrofotômetro de massa. Das três salas de necropsia somente uma tem condições de utilização, considerando que os próprios funcionários vem arcando com os custos de manutenção do ar condicionado. Já houve explosão numa capela de exaustão em razão do acúmulo de vapores em alta temperatura ambiente. Há cadáveres expostos a uma temperatura de 10,4º C, quando o ideal deveria se entre 0 e 5 graus. Em razão do calor o odor pútrido se acentua. A sala de antropologia foi considerada insalubre pelos técnicos.

Não há equipe treinada para conter incêndio nem equipamento adequado. Sequer extintores. Os detectores de fumaça não funcionam. Não há tampouco certificado do Corpo de Bombeiros para

funcionamento.

Material humano: escasso. O último concurso realizado foi em 2011 e desde então 80% dos médicos se aposentaram e 38 estão em abono de permanência. O atendimento ao público é ruim e em local inapropriado.

Exames: em atraso ou não são realizados. Não há tampouco equipamento adequado. O foco de luz utilizado pra realizar exames ginecológicos pode causar queimadura para as pacientes e os médicos, eis que não é de LED. Há quatro anos não se realiza exames no laboratório de anatomopatologia por falta de insumos específicos.

As fotografias anexas ao laudo ilustram ainda outro lado do descaso com que vem sendo tratado o local por parte do Estado e, por via de consequência, o serviço ali prestado: sujeira, mofo, vazamento, rachaduras, corredores obstruídos com caixas de laudos, péssimas condições de higiene em alguns ambientes, partes de cadáveres ensacados colocados no chão aguardando sua vez de serem periciados. Há risco de curto circuito, choque elétrico, quedas, incêndio e desabamento. Bueiros com tampa quebrada, resíduos de esgoto sanitário.

A única sala que mereceu crítica positiva por parte do relatório de vistoria é a Sala Lilás, onde funciona o "Projeto Violeta", instalação paga por cotização entre magistrados desse Eg. Tribunal de Justiça, cuja verba arrecadada excedeu em R\$ 4.000,00, sobra que serviu para reparo de alguns condicionadores de ar do restante da unidade.

Tudo o mais é um caos. É impossível prestar um serviço de qualidade nessas condições. Como se vê TODAS as determinações estão sendo descumpridas pelo Estado: não estão em estado de uso os equipamentos necessários à realização de todos os serviços de perícia que devem ser prestados pelo IMLAP; uma das pias encontra-se em uma rachadura vertical em toda a sua extensão; somente um dos dois elevadores funciona; não estão sendo fornecidos regularmente os materiais necessários à realização das perícias, adotando como parâmetro inicial o conteúdo descrito pela própria direção do IMLAP, nos docs. 12 e 13 - fls. 557/573 e 615/620 dos autos do IC nº 938/02 em apenso; a limpeza está insatisfatória; os resíduos infectantes não estão sendo removidos adequadamente; não está sendo fornecido o material necessário para desinfecção dos instrumentos; as câmaras frigoríficas não estão em boas condições; persistem as infiltrações nas paredes e nos tetos; os sistemas de refrigeração e exaustão das salas estão em sua grande maioria inoperantes; há pisos quebrados; o sistema elétrico encontra-se cheio de irregularidades; o esgoto produzido em decorrência das atividades realizadas não está sendo corretamente direcionado; o serviço de radiologia está com atendimento precário.

Vê-se, portanto, que a multa arbitrada não vem, por si só, cumprindo a função a que se pretende: de estimular o devedor da obrigação a cumprir a obrigação de fazer. Sem prejuízo da multa, que por ora mantenho:

1. Diante de tudo o que consta do relatório de fls. 952/987 determino a ciência inequívoca do Chefe do Poder Executivo Estadual, para as medidas cabíveis. Intime-se o Estado do Rio de Janeiro na pessoa de seu Governador, Sr. Wilson José Witzel, para que apresente cronograma de cumprimento dos itens relativos à sentença transitada em julgado, com os respectivos prazos para o atendimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidir na conduta prevista no art. 77, §2º, do CPC, passando assim a incidir a multa pessoal ali prevista na pessoa do Governador do Estado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2. Considerando ainda o iminente risco de explosão, incêndio e desmoronamento e tendo em vista a total impossibilidade de suspensão dos serviços ali prestados, determino ainda o destacamento de equipe do CBMERJ, para que faça presença permanente no atual endereço do IMLAP (Av. Francisco Bicalho, 300), apta a conter eventos de tal natureza e/ou a adotar as medidas necessárias diante de eventuais ocorrências,

minimizando os riscos atualmente existentes.

3. Por fim, determino a extração de peças e remessa à Promotoria de Investigação Penal, devendo assim ser extraída cópia da petição inicial, sentença, acórdão, laudos técnicos do perito do Juízo e do GATE/MPRJ, além do Relatório do Diretor do IML de fls. 929/934, com sua posterior remessa à Central de Inquéritos do MPRJ, para a apuração de eventuais crimes em tese praticados pelos gestores responsáveis pelos reiterados descumprimentos dos comandos judiciais aqui tratados, salientando, entretanto, que tal providência poderia ter sido adotada pelo próprio Ministério Público subscritor da petição de fls. 943, considerando que a unicidade e indivisibilidade do órgão.

4. Por fim, determino designo o dia 26/03/2019 às 14h para realização da nova avaliação da antiga sede do IMLAP pelo DGPTC, facultando ao MP acompanhar a diligência, localizado na Rua dos Inválidos, 152, nesta Cidade, a fim de que se verifique se porventura ainda há atividades desenvolvidas no local abrangidas pelo presente feito, produzindo o relatório das condições verificadas, em caso positivo.

P.I. Dê-se ciência ao MP.

Rio de Janeiro, 07/03/2019.

Mirela Erbisti - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Mirela Erbisti

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4V5D.ZVEQ.3D8W.NB92**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos